



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

---

**DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 006/2007**

**Disciplina os critérios para a concessão do Abono de Permanência ao pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº R-012/2007, aprovou, e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** O Abono de Permanência de que trata esta Deliberação aplica-se aos servidores ativos da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, excetuando-se os servidores vinculados ao regime geral de previdência social do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**Art. 2º** O Abono de Permanência corresponderá ao valor da contribuição previdenciária mensal do servidor, mediante opção expressa pela permanência em atividade, e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, com efeitos a contar a partir de janeiro de 2004, para os servidores elegíveis até esta data, e, a partir da data do cumprimento dos requisitos, para a obtenção do benefício, aos que completarem os requisitos após esta data.

**§ 1º** Para os servidores ativos que cumpriram os requisitos para o Abono de Permanência, a partir de janeiro de 2004, o pagamento dos valores devidos, anterior à data do requerimento, deverão ser pagos, a partir de março de 2007, da seguinte forma:

- I** - até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única;
- II** - de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 5 (cinco) parcelas; e
- III** - acima de R\$ 10.001, 00 (dez mil e um reais), dividido em 10 (dez) parcelas.

**§ 2º** Sobre o Abono de Permanência não incidirá a contribuição previdenciária.



**UNITAU**

**Art. 3º** Fará jus à concessão do Abono de Permanência o servidor que tenha completado as exigências para as aposentadorias voluntárias estabelecidas no art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal, e nos no artigos 2º, I, II e III, e 3º, § 1º, da Emenda à Constituição Federal nº 41, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, e que opte por permanecer em atividade, fazendo jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II da Constituição Federal.

**Art. 4º.** O requerimento do Abono de Permanência de que trata o Artigo anterior deverá ser protocolizado na Pró-reitoria de Administração.

**Art. 5º** Para fins de comprovação do tempo mínimo de vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, exigidos no Art. 3º desta Deliberação, não poderá ser computado tempo sem comprovação.

**Art. 6º** Compete à Diretoria de Recursos Humanos instruir o processo, anexando ao pedido do requerente a seguinte documentação complementar:

**I** – contagem do tempo de contribuição;

**II** – informação sobre o cumprimento do lapso temporal de 10 (dez) anos no serviço público e de 05 (cinco) anos de exercício no cargo, e

**III** - informação de inexistência de pedido de aposentadoria.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Recursos Humanos deverá encaminhar os autos do processo devidamente instruído à Magnífica Reitora, que determinará o envio à Assessoria Jurídica da Reitoria para análise e parecer. Após, a Magnífica Reitora o encaminhará à Pró-reitoria de Administração para as providências contidas no despacho, observando-se o Artigo 2º e seus parágrafos da presente Deliberação.

**Art. 7º** O pagamento do Abono de Permanência subsistirá até que:

**I** – haja a formalização de pedido de Aposentadoria Voluntária;

**II** - haja a concessão de Aposentadoria por Invalidez;

**III** – ocorra o adimplemento da idade limite para a concessão da Aposentadoria Compulsória.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**§ 1º** Na hipótese de que trata o inciso I deste Artigo, o pagamento do Abono de Permanência será suspenso a partir do mês subsequente à data do protocolo em que se formalizar o pedido de Aposentadoria Voluntária.

**§ 2º** O servidor que já tenha formalizado pedido de Aposentadoria Voluntária, e que pretenda fazer jus ao Abono de Permanência, deverá requerer o arquivamento do respectivo processo de aposentadoria.

**Art. 8º** O Abono de Permanência de que trata esta Deliberação não poderá ser considerado para efeito de cálculo e percepção de outras parcelas remuneratórias ou de contribuição previdenciária, e nem poderá ser incorporado aos proventos de aposentadoria ou benefício da pensão previdenciária.

**Art. 9º** Os casos omissos serão solucionados, caso a caso, pela Pró-reitoria de Administração, por meio de pareceres da Assessoria Jurídica da Reitoria e da Procuradoria Jurídica desta Universidade.

**Art. 10.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2004.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 08 de fevereiro de 2007.

**MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA**

**REITORA**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 13 de fevereiro de 2007.

**Rosana Maria de Moura Pereira**

**SECRETÁRIA**